



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO- NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002343/2023-98**

Interessado: **JOSE MANUEL CARRODEGUAS YANEZ**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo recorrente supracitado contra o Auto de Infração nº 1348_02626_2023, lavrado em seu desfavor com fundamento do Art. 109, II, da Lei nº 13445/2017 por ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Sem adentrar no mérito, em razão do prazo excessivo decorrido sem decisão, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração supra mencionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99.
3. Ora, não pode ser o recorrente penalizado pela demora da administração em concluir o processo.
4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de Infração lavrado contra o recorrente, comunicando-se tal decisão.
5. Efetuem-se os registros de praxe.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 19/06/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146634786&crc=91D29B0A.
Código verificador: **146634786** e Código CRC: **91D29B0A**.